

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. KEIKO OTA)

Altera o art. 244-B da Lei nº 8.069, de
13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera o Art. 244-B, da Lei nº 8.069, de 13 de
julho de 1990, aumentando a pena aplicada ao crime de repressão e corrupção
de menores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor
de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a
praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§1º -

§2º - ”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta legislativa é a proteção das
crianças e adolescentes e a correta adequação da lei aos fatos sociais em
evolução.

Tem-se presenciado com assustadora frequência a
utilização de crianças e adolescentes na prática de delitos por adultos, por
quadrilhas e pelo crime organizado.

Este fato se deve à previsão constitucional de que o menor de dezoito anos é inimputável, não respondendo por crime, portanto, não sujeito à aplicação das penas previstas no Código Penal e na legislação extravagante.

Desse modo, os criminosos adultos valem-se de menores para a execução de atividades criminosas, como furto, roubo, tráfico ilícito de entorpecentes, entre outros, como forma de escaparem da punição e de se subtraírem à incidência da lei.

Muito se discute a redução da maioridade penal, o que, entretanto, revela-se ineficaz no combate ao crime, pois as organizações criminosas continuarão a utilizar-se de menores na prática de crimes, com idade inferior àquela estabelecida por lei para a incidência da imputabilidade.

A solução mais adequada é punir com maior rigor a corrupção de menores, que envolve não só a prática de crime contra menores, mas também a utilização destes na prática de ato infracional.

Outra alteração que propomos é a referência na Lei modificada a ato infracional, em vez de infração penal, uma vez que o maior de dezoito anos pratica crime, enquanto o menor de dezoito anos pratica ato infracional, sujeitando-se a medidas socioeducativas, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, estaremos promovendo a proteção de nossos jovens, punindo com maior eficácia os criminosos que envolvem menores em seus delitos e também atualizando o texto legal em relação à diferença entre ato infracional e infração penal.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada KEIKO OTA
PSB/SP